



## MEMÓRIA DE CÁLCULO VIGILÂNCIA ARMADA ANO 2019

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESP/PI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.399.479/0001-20, com sede na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 3319, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-850, neste ato representada por seu assessor jurídico, ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 2.922.199 SSP/PI, CPF nº 007.353.983-05, vem, respeitosamente, apresentar Memória de Cálculo referente aos salários da vigilância armada para o ano de 2019, em decorrência do Acordo Judicial formulado nos autos do Dissídio Coletivo Processo nº 0080014-70.2019.5.22.0000.

### Salário-Base

Conforme Cláusula Terceira do Acordo Judicial, para o ano de 2019, o **salário-base** para a vigilância será de **R\$ 1.257,88** (mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

### Adicional de Periculosidade

Conforme dispõe o art. 193 da CLT, o **adicional de periculosidade** é calculado em 30% (trinta por cento) do salário base, resultando no valor de **R\$ 377,36** (trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

### Adicional Noturno

Conforme Cláusula Décima, o adicional noturno será remunerado com o adicional de 30% em relação à hora normal. Assim, para fins de apuração, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida

multiplicar por 30% (trinta por cento) de adicional e depois por 120 (cento e vinte), que são o número de horas noturnas da escala 12x36, consideradas 8 (oito) horas por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais, considerando-se aqui já a redução da hora noturna (de 22h às 5h da manhã, em que pese se ter apenas sete horas de relógio, se tem oito horas para fins de remuneração trabalhista, tendo em vista o que dispõe o art. 73 da CLT sobre a hora do trabalho noturno).

→ Memória de cálculo:

Adicional noturno = [ (Sal.-Base + Periculosidade) / divisor da categoria ] \*

Percentual Adic. Noturno \* Quantidade mensal de horas noturnas trabalhadas

Adicional noturno = [ (R\$ 1.257,88 + R\$ 377,36) / 220 ] \* 30% \* 120

Adicional noturno = [ (R\$ 1.257,88 + R\$ 377,36) / 220 ] \* 0,3 \* 120

Adicional noturno = R\$ 7,4329 \* 0,3 \* 120

**Adicional noturno = R\$ 267,58**

#### Intervalo Intra jornada

Conforme Cláusula Vigésima Terceira, terão direito as horas correspondentes ao intervalo intra jornada, quando não gozadas, os trabalhadores que laboram na escala **12x36 diurno, 12x36 noturno e 12x36 noturno com cobertura**, em valor correspondente à **15 (quinze) horas mensais**, representando uma por plantão, naqueles casos em que o funcionário laborou o mês completo, sem interrupção dos dias trabalhados, bem como aqueles trabalhadores que laboram na **escala comercial sem o gozo de intervalo intra jornada**, sendo que estes terão intra jornada correspondente aos dias trabalhados com intervalo suprimido, totalizando **22 (vinte e duas) horas mensais**.

Por sua vez, o intervalo intra jornada será remunerado com o adicional de 50% em relação à hora normal, em observância ao que dispõe o §4º, do art. 71, da CLT. Assim, para fins de apuração, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida ACRESCER de 50% (setenta por cento) e depois multiplicar por 15 (quinze), que são o número de horas do intervalo intra jornada, 01 (uma)

hora por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais.

→ Memória de cálculo:

Intrajornada = [ (Sal.-Base + Periculosidade) / divisor da categoria ] \* acréscimo  
Percentual Hora Extra \* Quantidade de horas indenizadas do intrajornada

Intrajornada = [ (R\$ 1.257,88 + R\$ 377,36) / 220 ] \* acréscimo de 50% \* 15

Intrajornada = [ (R\$ 1.257,88 + R\$ 377,36) / 220 ] \* 1,5 \* 15

Intrajornada = R\$ 7,4329 \* 1,5 \* 15

**Intrajornada 12 x 36 = R\$ 167,24**

Por fim, para a **escala comercial sem o gozo de intervalo intrajornada**, o intervalo intrajornada será remunerado com o adicional de 50% em relação à hora normal, em observância ao que dispõe o §4º, do art. 71, da CLT. Assim, para fins de apuração, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria (fl. 59), em seguida ACRESCER de 50% (setenta por cento) e depois multiplicar por **22 (vinte e duas) horas mensais**, que são o número de horas do intervalo intrajornada suprimidos por mês, 01 (uma) hora por cada dia trabalhado.

→ Memória de cálculo:

Intrajornada comercial Diurno = [ (Sal.-Base + Periculosidade) / divisor da categoria ]  
\* acréscimo Percentual Hora Extra \* Quantidade mensal de horas indenizadas do  
intrajornada

Intrajornada comercial Diurno = [ (R\$ 1.257,88 + R\$ 377,36) / 220 ] \* acréscimo de  
50% \* 22

Intrajornada comercial Diurno = R\$ 7,4329 \* 1,5 \* 22

**Intrajornada comercial diurno = R\$ 245,29**



### Hora Noturna Reduzida / 13ª Hora

Por força do art. 73 da CLT, a hora do trabalho noturno é computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Assim, durante o labor noturno, previsto legalmente como aquele realizado de 22:00h da noite até as 5:00h da manhã, em que pese se ter apenas sete horas de relógio, se tem oito horas para fins de remuneração trabalhista.

Tal situação repercute na remuneração daqueles trabalhadores que laboram na escala **12x36 noturno** e **12x36 noturno com cobertura**, posto que, ao final do plantão, estes em verdade laboram 13 (treze) horas para fins remuneratórios. Senão vejamos:

<b>Vigilante em escala 12x36 noturna das 18:00h da noite às 06:00h da manhã</b>	
Horário de Trabalho	Horas trabalhadas
18:00h às 22:00h	04 horas
22:00h às 05:00h	08 horas noturnas
<b>05:00h às 06:00h</b>	<b>01 hora extra</b>
<b>Total de horas trabalhadas: 13 (treze) horas</b>	

**Conforme demonstrado na tabela acima, a redução da hora noturna gera 01 (uma) hora extra ao final de cada do plantão do trabalhador.** Tal hora é conhecida como hora noturna reduzida, na verdade por ocorrer em decorrência da redução da hora noturna, e também como décima terceira hora, por de fato se tratar de uma décima terceira hora para fins remuneratórios.

**Contudo, como esta hora extra é gerada durante o horário diurno, deve ser paga como hora extra diurna.**

Portanto, para fins de apuração, a hora noturna reduzida ou décima terceira hora será remunerado com o adicional de 60% em relação à hora normal, por se tratar de hora extra. Assim, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida ACRESCER de 60% (sessenta por cento) e depois multiplicar por 15 (quinze), que são o número de horas noturnas reduzidas / décima terceira



hora realizadas por mês, 01 (uma) hora por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais.

→ Memória de cálculo:

Hora Noturna Reduzida / Décima Terceira Hora = [ (Sal.-Base + Periculosidade) / divisor da categoria ] \* acréscimo Percentual Hora Extra \* Quantidade de horas extras mensais

Hora Noturna Reduzida / Décima Terceira Hora = [ (R\$ 1.257,88 + R\$ 377,36) / 220 ] \* acréscimo de 60% \* 15

Hora Noturna Reduzida / Décima Terceira Hora = [ (R\$ 1.257,88 + R\$ 377,36) / 220 ] \* 1,6 \* 15

Hora Noturna Reduzida / Décima Terceira Hora = R\$ 7,4329 \* 1,6 \* 15

**Hora Noturna Reduzida / Décima Terceira Hora = R\$ 178,39**

58 horas extras

Conforme Cláusula Vigésima Terceira, especificamente para a escala **12x36 noturno com cobertura**, serão pagas **58 (cinquenta e oito) horas extras mensais** para cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando aqui incluídas as horas extras que englobam os feriados nacionais.

Assim, para as horas extras da escala **12x36 noturno com cobertura**, o seu valor será remunerado com o adicional de 60% em relação à hora normal. Assim, para fins de apuração, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida ACRESCER de 60% (sessenta por cento) e depois multiplicar por 58 (cinquenta e oito), que são o número de horas extras mensais do posto de serviço.

→ Memória de cálculo:

Horas extras 12x36 com cobertura = [ (Sal.-Base + Periculosidade) / divisor da categoria ] \* acréscimo Percentual Hora Extra \* Quantidade de horas extras da escala

Horas extras 12x36 com cobertura = [ (R\$ 1.257,88 + R\$ 377,36) / 220 ] \* acréscimo de 60% \* 58



Horas extras 12x36 c/ cobertura =  $[(R\$ 1.257,88 + R\$ 377,36) / 220] * 1,6 * 58$

Horas extras 12x36 com cobertura =  $R\$ 7,4329 * 1,6 * 58$

**Horas extras 12x36 com cobertura = R\$ 689,77**

**Demonstrados os cálculos remuneratórios, é possível compor a “Tabela de Remuneração da Vigilância Armada Ano 2019”, que segue:**

12x36 DIURNO	12x36 NOTURNO	12x36 noturno, com cobertura SDF	Comercial	Comercial com intervalo indenizado
Salário-base: <b>R\$ 1.257,88</b>	Salário-base: <b>R\$ 1.257,88</b>	Salário-base: <b>R\$ 1.257,88</b>	Salário-base: <b>R\$ 1.257,88</b>	Salário-base: <b>R\$ 1.257,88</b>
Adicional de Periculosidade: <b>R\$ 377,36</b>	Adicional de Periculosidade: <b>R\$ 377,36</b>	Adicional de Periculosidade: <b>R\$ 377,36</b>	Adicional de Periculosidade: <b>R\$ 377,36</b>	Adicional de Periculosidade: <b>R\$ 377,36</b>
Intrajornada: <b>R\$ 167,24</b>	Intrajornada: <b>R\$ 167,24</b>	Intrajornada: <b>R\$ 167,24</b>	-	Intrajornada Comercial: <b>R\$ 245,29</b>
-	Adicional Noturno: <b>R\$ 267,58</b>	Adicional Noturno: <b>R\$ 267,58</b>	-	-
-	Hora Noturna Reduzida / 13ª Hora: <b>R\$ 178,39</b>	Hora Noturna Reduzida / 13ª Hora: <b>R\$ 178,39</b>	-	-
-	-	58 Horas extras: <b>R\$ 689,77</b>	-	-
<b>Total: R\$ 1.802,48</b>	<b>Total: R\$ 2.248,45</b>	<b>Total: R\$ 2.938,22</b>	<b>Total: R\$ 1.635,24</b>	<b>Total: R\$ 1.880,53</b>

Teresina-PI, 24 de setembro de 2019.

**ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO**

Jurídico do SINDESP/PI

Advogado – OAB/PI nº 11.680

**Av. Barão de Castelo Branco, nº 3319 • Monte Castelo  
CEP: 64.016-850 • Teresina-PI**